



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0009503-68.2005.8.01.0001
Classe Execução Fiscal
Credor Estado do Acre
Devedor Franklucia Comércio e Representações e outros

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos 13 de julho de 2018, nesta Cidade e Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, em cumprimento à ordem judicial, extraído dos autos do processo epigrafado, dirigi-me ao local abaixo indicado e, após as formalidades legais, acompanhada de um servidor da Procuradoria Geral do Estado do Acre (PGE/AC), procedi à Avaliação do seguinte bem, sendo lavrado esse Laudo em 19/12/18, em razão de falhas no Sistema de Automação do Judiciário:

Ítem	Denominação	Marca	Modelo/Série	Un	Valor R\$
1	Automóvel	VW VolksWagen	Gol 1000 Mi 2p/1000i	01	R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Observação quanto ao estado dos bens: Veículo mal conservado, com bastantes avarias concernentes à pintura e com parte da tapeçaria danificada, sendo tais defeitos derivados, mormente, da ação do tempo, uma vez que está exposto às chuvas, aos ventos e ao sol, constantemente, no estacionamento descoberto da PGE/AC, aparentemente, desde a remoção do veículo, realizada no dia 17/01/12. Ademais, o veículo, desde a remoção, está com defeito na fechadura do porta-malas, não possui estepe nem som automotivo, está com as 04 (quatro) rodas, com as calotas e limpadores de para-brisas.

Quanto ao funcionamento: o veículo não estava funcionando, mas, segundo o servidor que acompanhou a diligência, enquanto havia combustível no tanque do carro, deixado pelo do Devedor, o veículo estava funcionando normalmente.

Localização dos bens: Estacionamento descoberto da Procuradoria Geral do Estado – Av. Getúlio Vargas, 2852, Bosque, Rio Branco-AC.

Fonte de consulta: Tabela FIPE e estimativa relativa à depreciação.

Depositário-Endereço: Procurador(a) Geral do Estado – Av. Getúlio Vargas, 2852, Bosque, Rio Branco-AC.

O referido é verdade e dou fé.

Tainah Mendes Fontenele da Silva
Oficiala de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

23 ABR 2018

fls. 197

fls. 203

Autos n.º 0009503-68.2005.8.01.0001
Classe Execução Fiscal
Credor Estado do Acre
Devedor Franklucia Comércio e Representações
Mandado n.º 001.2018/004128-3

POSITIVO SIMPLES

MANDADO DE AVALIAÇÃO

(Execução)

FINALIDADE

Proceder **avaliação** do bem descrito abaixo, descrevendo o estado de conservação, e, elaborado o laudo no prazo de 30 dias, intimar as partes para ciência.

BEM

(01) um automóvel marca/mod VW/GOL 1000, cor cinza, ano mod/fab. 1996/1996, placa MZN0066, chassi 9BWZZZ30ZTP036178, Renavam 138291047.

DEPOSITÁRIO

FRANKLUCIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, CNPJ 14.315.717/0001-37, Praça da Bandeira, S-18, 37, Centro, Rio Branco - AC, nas pessoas de seus representantes legais **Marta Nogueira de Oliveira**, CPF 203.018.203-68, e **Francisco Alberto de Oliveira**, CPF 141.517.073-87, Estrada do Calafate, 3826, Calafate, CEP 69900-420, Rio Branco/AC.

OBSERVAÇÃO

Não sendo encontrado o bem em depósito, deverá o Oficial de Justiça, independentemente de novo mandado, intimar pessoalmente o depositário para que apresente o respectivo bem em Juízo ou o equivalente em dinheiro, no prazo de 48 horas (Código Civil, artigo 652).

SEDE DO JUÍZO

Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 3211-5485, Rio Branco-AC - E-mail: vafaz2rb@tjac.jus.br.

Mandado expedido e subscrito por ordem do(a) Juíza de Direito Zenair Ferreira Bueno, em conformidade com o disposto no artigo 250, inciso VI, do CPC/2015.

Rio Branco-AC, 18 de abril de 2018.

Creuziane Santos de Oliveira
Diretora de Secretaria

Francisca Rosilene de Oliveira Araújo
Procuradora do Estado do Acre
Assessora Especial do PGE



RECEBIDO HOJE

Às _____ horas

Em 20/03/18

Thais Araújo Estegônio

Mod. 20673 - Digitado por Thais Cristina Mota de Araújo

RECEBIDO EM 30/4/18
às 09h 40 min
[Assinatura]

Marta e Nogueira

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CREUZIANE SANTOS DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjac.jus.br>, informe o processo 0009503-68.2005.8.01.0001 e código YK6V

6899991-7184

lco.
Fuo.
Morta
15/ Março 1

-> Sr. Leandro

RECEBIDO 10/13



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0009503-68.2005.8.01.0001
Classe Execução Fiscal
Credor Estado do Acre
Devedor Frankluca Comércio e Representações e outros

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos 13 de julho de 2018, nesta Cidade e Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, em cumprimento à ordem judicial, extraído dos autos do processo epígrafado, dirigi-me ao local abaixo indicado e, após as formalidades legais, acompanhada de um servidor da Procuradoria Geral do Estado do Acre (PGE/AC), procedi à Avaliação do seguinte bem, sendo lavrado esse Laudo em 19/12/18, em razão de falhas no Sistema de Automação do Judiciário:

Item	Denominação	Marca	Modelo/Série	Un	Valor R\$
1	Automóvel	VW VolksWagen	Gol 1000 Mi 2p/1000i	01	R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Observação quanto ao estado dos bens: Veículo mal conservado, com bastantes avarias concernentes à pintura e com parte da tapeçaria danificada, sendo tais defeitos derivados, mormente, da ação do tempo, uma vez que está exposto às chuvas, aos ventos e ao sol, constantemente, no estacionamento descoberto da PGE/AC, aparentemente, desde a remoção do veículo, realizada no dia 17/01/12. Ademais, o veículo, desde a remoção, está com defeito na fechadura do porta-malas, não possui estepe nem som automotivo, está com as 04 (quatro) rodas, com as calotas e limpadores de para-brisas.

Quanto ao funcionamento: o veículo não estava funcionando, mas, segundo o servidor que acompanhou a diligência, enquanto havia combustível no tanque do carro, deixado pelo do Devedor, o veículo estava funcionando normalmente.

Localização dos bens: Estacionamento descoberto da Procuradoria Geral do Estado – Av. Getúlio Vargas, 2852, Bosque, Rio Branco-AC.

Fonte de consulta: Tabela FIPE e estimativa relativa à depreciação.

Depositário-Endereço: Procurador(a) Geral do Estado – Av. Getúlio Vargas, 2852, Bosque, Rio Branco-AC.

O referido é verdade e dou fé.

Tainah Mendes Fontenele da Silva
Oficiala de Justiça